



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 789/2025 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL QUE SERÁ ASSISTIDO POR BOLSISTAS DAS SALAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA A ESCOLA PÚBLICA QUE IRÁ FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, DE ACORDO COM LEI FEDERAL Nº 14.640/23 E A PORTARIA Nº 2.036/2023 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO
PREFEITO**

Lei nº 789/2025.

Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por bolsistas das salas da Educação Integral para a escola pública que irá funcionar com jornada ampliada na rede municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, de acordo com LEI Federal nº 14.640/23 e a portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal de São João do Cariri-PB, o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Introdução

Art. 1º Esta Lei altera e regulamenta o Programa Educação integral-PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Lei Municipal do PME nº 687/2022 de 29 de abril de 2022 e da Lei Federal nº 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2º O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º O pagamento para os assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), meio salário mínimo por mês, com carga horária semanal de vinte horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II– Os assistentes de sala, deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.

- V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

- I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
- II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

- I – Sejam voluntários;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

- I – De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).
- II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 7º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 14 de maio de 2025

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250514105624 - Data/Hora Publicação: 14/05/2025 10:57:00



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020